PROJETO DE LEI Nº 022/DE 25 DE ABRIL DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 0000838
Data: 28/04/2017 Horário: 08:52
Legislativo - PLO-L 22/2017

Revoga o § 1 – C da Lei Municipal de nº 2278 de 21 de Março de 2016, que altera a Lei Municipal nº 1.865, de 04 de Maio de 2010, no que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1.º Fica revogado em seu teor o **§ 1º - C do Art. 2.º** da Lei Municipal nº 2278 de 21 de Março de 2016.

Art. 2.º Revogam-se as demais disposições contrarias.

Art. 3.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 26 de Abril de 2017.

VER. VALDÔNIO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo que alterar a lei municipal nº 2278/2016 que altera a Lei Municipal nº 1.865/2016, no qual transforma o cargo de Assessoria de Comunicação Institucional e Publicidade em Coordenação de Comunicação Institucional e Publicidade, revogando o **§ 1º - C do Art. 2.º** da Lei Municipal nº 2278 de 21 de Março de 2016.

A necessidade da revogação se justifica, tendo em vista que a referida lei exige que para ocupar o cargo de Coordenação de Comunicação Institucional e Publicidade é necessário um profissional da área Comunicação e Publicidade, no qual a referida área trata-se de curso superior de graduação.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem firmado entendimento no julgamento do **Recurso Extraordinário nº 5119651/2009**, que a exigência de diploma de curso superior para exercer a profissão de jornalismo é inconstitucional pelo fato de que o art. 4º , inciso V , do Decreto-Lei 97222/1969 no qual exige o diploma de jornalismo não fora recepcionado pela Constituição Federal de 1988 por restringir o direito de liberdade jornalística e de expressão expresso pelo art. 220 § 1º e art. 5º, IV,V , X, XIII e XVI da Constituição Federal de 1988.

Deste modo, o Projeto de Lei tem por finalidade adequar ao julgamento da Suprema Corte, no sentido de não exigir curso de graduação como requisito para ocupar o cargo de Jornalista e/ou Comunicação Social dos quadros da Administração da Câmara Municipal de Gurupi.

É a Justificativa

Gabinete do Presidente, 26 de abril de 2017.

VER. VALDÔNIO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi